

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019****NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045639/2018**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.023304/2017-15**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 21/11/2017

SINDICATO DOS PROFESSORES DE CASCAVEL - SINPRO CASCAVEL, CNPJ n. 10.515.185/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR JESUS DA VEIGA;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.707.710/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESTHER CRISTINA PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIAO presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR DE CASCAVEL - SINPRO**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**.**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DO DOCENTE**

Fica convencionada, com base no artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, a vigência dos pisos salariais específicos, a partir de 01.05.2018, conforme o anexo I do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019.

Parágrafo Primeiro – Nenhum estabelecimento de ensino superior poderá pagar piso inferior ao estabelecido.**Parágrafo Segundo** – As instituições de ensino, poderão criar o Plano de Cargos e Salários nos termos e forma previstos no art. 461 e seus parágrafo, da CLT.**Parágrafo Terceiro** – As instituições de ensino deverão fazer os reajustes, das respectivas correções salariais, retroativas as datas previstas na Cláusula 04 do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019.**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Fica concedido reajuste salarial a todos os Professores abrangidos por este instrumento no percentual de 1,69% (um virgula sessenta e nove por cento), a ser repassado na folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2018, com pagamento em setembro de 2018. Ressalta-se que os salários serão reajustados anualmente, de acordo com o mês de sua data base, ou seja, próximo reajuste salarial será no mês de maio/2019.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos a partir de 1.º de Maio de 2017, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 16 dias como um mês de trabalho;

Parágrafo Segundo - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado à Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL

Para financiar as negociações e manutenção da entidade sindical e a celebração do presente Termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, nos termos do Artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, fica acordado que os empregados docentes pagarão **3,00% (três por cento)** do total bruto da folha de pagamento do mês de agosto de 2018, a título de taxa negocial.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida Taxa Negocial, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, até 10 (dez) dias após o registro do Termo Aditivo a Convenção de Trabalho 2017/2019 no Ministério do Trabalho e Emprego, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo: Tal Taxa Negocial será recolhida pelo empregador ao Sindicato Profissional em boleto bancário por este fornecido ou na Tesouraria do Sindicato.

Parágrafo Terceiro: O valor deverá ser recolhido pelo empregador, impreterivelmente, até o dia 10 do mês de Setembro, em boleto fornecido pelo sindicato.

Parágrafo Quarto: Os estabelecimentos de ensino superior enviarão ao Sindicato Profissional cópia da guia do recolhimento autenticada e relação nominal dos empregados docentes com a base de contribuição;

Parágrafo Quinto: Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada, o estabelecimento incorrerá em multa de 10% (dez por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorárias advocatícios, consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Cascavel para tal.

Parágrafo Sexto: Ficaram autorizados na assembleia do dia 25 de abril de 2018, os descontos salariais a título de contribuições para manutenção do Sindicato, nos termos da Ordem de Serviço nº 01, de 24 de março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Enunciado número 38 da 2ª Jornada da ANAMATRA.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

Permanecerão em vigor até o dia 30(trinta) de maio de 2019 todas as demais disposições ajustadas pelas partes na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior, com abrangência territorial em Cascavel e Toledo/PR.**

**ADEMIR JESUS DA VEIGA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES DE CASCAVEL - SINPRO CASCAVEL**

**ESTHER CRISTINA PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DO TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2017 2019

[Anexo \(PDF\)](#)